

ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CAMPINAS, PAULÍNIA E VALINHOS – 2020/2021 CLÁUSULAS ECONÔMICAS.

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS**, entidade sindical inscrita no CNPJ/MF nº 46.106.779/0001-25, com sede na Rua Ferreira Penteado nº 895, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu presidente, Aparecido Nunes da Silva, e de outro lado, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, entidade sindical patronal, CNPJ 46.107.462/0001-03, com sede na Rua General Osório, nº 883, 4º andar, Centro, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente Sanae Murayama Saito, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que a Convenção Coletiva de Trabalho ainda está em vigência e foi assinada com prazo de 01 de setembro de 2019 – 31 de agosto 2021;

CONSIDERANDO que as cláusulas sociais permanecem em vigência até agosto/2021 e as cláusulas de ordem econômicas tiveram vigência de setembro de 2019 - agosto de 2020, conforme cláusula 65, da Convenção Coletiva de Trabalho.

CONSIDERANDO a necessidade de nova vigência das cláusulas de ordem econômicas.

01 REAJUSTAMENTO SALARIAL.

O salário fixo ou a parte fixa do salário misto do empregado admitido até 31/8/2020, nas empresas abrangidas por este instrumento coletivo, será corrigido a partir de 1º/9/2020, data-base da categoria profissional, mediante o reajuste salarial de

2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento), sobre o salário vigente em 1º/9/2019.

02 ABONO

As diferenças salariais relativas aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro e do 13º salário de 2020 serão pagas em forma de abono indenizatório no valor único de R\$ 231,00 (duzentos e trinta e um reais).

§1º: Esse valor poderá ser pago em até três (3) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 77,00 (setenta e sete reais) - nas folhas de pagamento das competências de janeiro, fevereiro e março de 2021.

Folha competência de janeiro/ 2021 (quitada até o 5º dia útil de fevereiro/2021)	R\$ 77,00
Folha competência de fevereiro/2021 (quitada até o 5º dia útil de março/2021)	R\$ 77,00
Folha competência de março/2021 (quitada até o 5º dia útil de abril/2021)	R\$ 77,00

§2º: Dada a natureza indenizatória do abono não há incidência previdenciária, nem FGTS ou IRRF.

§3º: Não há proporcionalidade no abono indenizatório e ele é devido a todos os empregados admitidos até o dia 31/8/2020.

§4º: Aos empregados admitidos após 01/09/2020, o pagamento do abono indenizatório referentes às diferenças salariais das cláusulas 1, 5 e 6 deste aditamento, deverá ocorrer de maneira proporcional ao tempo de contratação.

§5º: As empresas que concederam antecipações salariais que atingiram ou suplantaram o percentual de 2,94% (dois inteiros e noventa e quatro centésimos percentuais), não restando, pois, diferenças salariais a pagar, estão dispensadas do pagamento do abono indenizatório.

§6º: Nas rescisões de contrato de trabalho processadas entre 01/09/2020 a 31/12/2020, as eventuais diferenças a que se refere o abono previsto nesta cláusula, deverão ser pagas levando em conta a proporcionalidade dos meses de referência trabalhados neste período, e em uma única parcela até 30/01/2021, impreritivamente.

a) As empresas se comprometem a convocar os empregados demitidos para os efeitos do item anterior pelo meio que julgar mais apropriado, desde que faça prova da efetiva convocação.

**03 EMPREGADOS
ADMITIDOS A
PARTIR DE 1º DE
SETEMBRO DE 2019.**

O salário fixo ou a parte fixa do salário misto do empregado admitido entre 1º/9/2019 e 31/8/2020 será reajustado, a partir de 1º/9/2020, mediante a aplicação do reajuste previsto na cláusula nominada "**Reajustamento Salarial**", de forma proporcional e correspondente a 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado e a ele equivalendo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias trabalhados no referido período, incidente sobre o salário ou a parte fixa do salário vigente no mês de competência da referida admissão nas empresas abrangidas, como segue:

Período de Admissão	Salário de Admissão acrescido do % abaixo:
até 15/9/19 (integral)	2,94%
de 16/9/19 a 15/10/19 (11/12)	2,69%
de 16/10/19 a 15/11/19 (10/12)	2,45%

de 16/11/19 a 15/12/19 (9/12)	2,20%
de 16/12/19 a 15/1/20 (8/12)	1,96%
de 16/1/20 a 15/2/20 (7/12)	1,71%
de 16/2/20 a 15/3/20 (6/12)	1,47%
de 16/3/20 a 15/4/20 (5/12)	1,22%
de 16/4/20 a 15/5/20 (4/12)	0,98%
de 16/5/20 a 15/6/20 (3/12)	0,73%
de 16/6/20 a 15/7/20 (2/12)	0,49%
de 16/7/20 a 15/8/20 (1/12)	0,24%
a partir de 16/8/20	Sem reajuste

04 COMPENSAÇÃO.

Nos reajustes salariais previstos nas cláusulas nominadas “*Reajustamento Salarial*” e “*Empregados Admitidos após a data-base de 1º/9/2019*” serão compensados, automaticamente, os aumentos, antecipações e abonos, sejam espontâneos ou compulsórios, concedidos pelas empresas a partir de 1º/9/2019; salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

Parágrafo único: O salário reajustado não poderá resultar inferior ao salário normativo ou do piso salarial da função, conforme previstos nas cláusulas que definem os valores dos salários normativos desta Convenção Coletiva de Trabalho.

**05 SALÁRIOS
NORMATIVOS.**

Ficam estabelecidos que sobre os salários normativos vigentes até 31/8/2020, para os empregados da categoria, a vigerem a partir de 1º/9/2020, desde que cumprida, integralmente, a jornada contratual de trabalho, serão acrescidos do reajuste de 2,94% (dois vírgula noventa e quatro por cento).

FUNÇÃO	VALORES
a) Empregados em Geral	R\$1.492,00
b) Office-boys, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores	R\$ 1.254,00
c) Garantia mínima Comissionistas	R\$ 1.743,00

Parágrafo único: Os empregados exercentes de função específica como vendedor, balconista, auxiliar ou operador de caixa, auxiliar de escritório, auxiliar ou operador de crédito, auxiliar ou operador de cobrança, estoquista, repositor, vitrinista etc, terão garantidos os seus atuais salários, incluindo o reajuste previsto na cláusula nominada “**Reajustamento Salarial**” e observado o salário normativo da categoria previsto no item 4, alínea “a” desta cláusula, sendo vedada a substituição do empregado que exerce qualquer uma das funções mencionadas por outro de menor salário.

**06 REGIME ESPECIAL
DE PISO SALARIAL -
REPIS.**

As microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas pelo artigo 3º da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006, poderão adotar para os seus empregados o **REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL (REPIS)**.

§1º: Para tanto, deverão obter o **TERMO DE ENQUADRAMENTO** mediante requerimento e cumprimento das exigências solicitadas pelos sindicatos signatários da presente convenção coletiva de trabalho.

§2º: O requerimento e todo o rol de informações que deverão ser fornecidos pela empresa são encontrados nos sites
www.sindivarejistacampinas.org.br
www.comerciarioscampinas.org.br e

§3º: A empresa, por seu representante legal, assinará o termo de compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente convenção.

§4º: Em contrapartida ao piso salarial diferenciado, a empresa, por meio do sindicato profissional, garantirá o plano de assistência médica **on line**, ao custo anual no valor de R\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco reais), por empregado, valor esse que será pago diretamente à entidade profissional.

§5º: As entidades sindicais signatárias constatando que a empresa cumpriu os requisitos exigidos para a expedição do TERMO DE ENQUADRAMENTO, termo esse que somente será válido com assinatura conjunta delas, fornecerão o referido termo, conforme cláusula 63, CCT 2019/21, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contado a partir da data do requerimento, devidamente acompanhado da documentação exigida. Constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação também no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis.

§6: Obtido o termo de enquadramento, as EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) e MICROEMPRESAS (ME) poderão praticar a partir de 1º/9/2019 os seguintes pisos salariais:

FUNÇÃO	VALORES
a) Empregados enquadrados no REPIS	R\$ 1.390,00
b) Office-boys, Faxineiros, Copeiros e Empacotadores	R\$ 1.251,00
c) Comissionistas	R\$ 1.587,00

§7º: O TERMO DE ENQUADRAMENTO no REPIS é o documento

hábil a demonstrar nos atos homologatórios e na Justiça do Trabalho que a empresa está autorizada a praticar o piso salarial diferenciado, vale dizer, sem o qual a empresa obriga-se a respeitar o salário normativo estabelecido na cláusula 4, "a":

- a) nas homologações, eventuais diferenças no pagamento das verbas rescisórias, em decorrência da aplicação do REPIS, quando apuradas, serão consignadas como ressalvas no termo, para quitação em até 10 (dez) dias;
- b) A adoção do REPIS é limitada ao prazo de vigência desta convenção coletiva de trabalho (1º/9/2020 a 31/8/2021).

§8º: No descumprimento de qualquer dispositivo desta cláusula a empresa arcará com a multa de R\$ 1.492,00 (mil, quatrocentos e noventa e dois reais), por dispositivo descumprido revertido ao empregado prejudicado.

**07 GARANTIA DO
COMISSIONISTA.**

Ao empregado remunerado por comissão (seja somente por comissões, seja por salário misto, que é aquele que tem uma parte fixa e outra variável) é assegurada a partir de 1º/9/2020 a garantia de uma remuneração mínima, conforme valor estabelecido na cláusula 5ª, alínea "c", nominada "**Salários Normativos**"; (REPIS cláusula 6ª, § 6º, "c") neles já incluídos o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da dita garantia e uma vez cumprida, integralmente, a jornada legal de trabalho.

Parágrafo único: A garantia do comissionista prevista no **caput** não se constituirá, em nenhuma hipótese, em salário fixo ou parte fixa do salário misto.

**08 INDENIZAÇÃO DE
"QUEBRA- DE-
CAIXA".**

O empregado na função de "operador de caixa" terá direito, a partir de 1º/9/2020, à indenização mensal no valor de R\$ 77,00 (setenta e sete reais), relativa ao "quebra-de-caixa".

§1º: A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador; se a empresa impuser qualquer óbice ou impedimento à realização dela, ele será isento de qualquer responsabilidade.

§2º: As empresas que não descontem de seus empregados as eventuais diferenças de caixa estão desobrigadas de pagar a indenização descrita no **caput**.

**09 CONTRIBUIÇÃO
ASSISTENCIAL DOS
EMPREGADOS.**

As empresas, como obrigação de fazer da legislação civil, por seu representante legal - SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO - signatário da presente, assumem o compromisso e se obrigam em descontar na folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL", o equivalente a 2% (dois inteiros percentuais) de suas respectivas remunerações do mês de dezembro de 2020, respeitado o teto de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) - contribuição essa que foi aprovada pela assembleia geral da categoria que autorizou o Sindicato a assinar a presente convenção coletiva de trabalho. A contribuição deverá ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 1º/02/2021 e nos demais meses o desconto de 1% (um inteiro percentual).

§1º: A contribuição de 1% (um inteiro percentual) referida nesta cláusula será descontada na forma acima especificada, devendo ser recolhida, impreterivelmente, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao do desconto.

§2º: Dos valores recolhidos a título de contribuição assistencial: 20% (vinte inteiros percentuais) serão destinados à FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

§3º: O valor da contribuição assistencial reverterá em prol de serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária.

§4º: Dos empregados admitidos após o mês de setembro/2020, será descontada a taxa de 2% (dois inteiros percentuais), sob o título de "CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL ADMISSÃO 2020", no mês seguinte ao de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa abrangida pelo sindicato patronal conveniente, devendo o recolhimento ser feito até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto. O mesmo critério será utilizado para os admitidos após setembro/2020.

§5º: A empresa deverá enviar ao sindicato, até o dia 15 (quinze) do mês seguinte ao desconto, relação dos empregados, com as respectivas remunerações e os valores descontados, tanto em relação ao desconto do mês de setembro/2019 e setembro/2020, quanto aos descontos dos futuramente admitidos.

§6º: O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no **caput** o sujeitará à correção monetária, calculada pela variação do IPCA mais multa de 2% (dois inteiros percentuais) e juros de 1% (um inteiro percentual) ao mês.

§7º: O desconto previsto nesta cláusula fica condicionado aos termos dispostos na Cláusula 9, parágrafo 7º, da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2021, que permanece vigente.

**10 RESPONSABILIDADE
PELO DESCONTO.**

A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Campinas. Conforme autorização expressa dos comerciários através em Assembleia Geral Extraordinária, realizada nos dias 25, 26, 27 e 28 de agosto de 2020 e convocada por meio do edital publicado no jornal "O Estado de São Paulo", do dia 19/8/2020 - página B7.

Parágrafo Único: Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado, ao respectivo sindicato da categoria profissional envolvido, até 15 (quinze) dias contados do recebimento da citação a fim de possibilitar que ele exerça o direito constitucional ao devido processo legal com amplo direito de defesa e ao contraditório. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá efetuar o depósito judicial do valor devido, e caso de não fazer, deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da ação com a respectiva homologação de cálculos pelo Juízo e consequente intimação para pagamento, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida. Em caso de inobservância do procedimento pela empresa, o sindicato da categoria profissional estará desobrigado a qualquer tipo ressarcimento objeto da presente cláusula.

**11 CONTRIBUIÇÕES
DAS EMPRESAS
PARA O CUSTEIO
DAS NEGOCIAÇÕES
COLETIVAS-**

Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída a contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, em **3 (três) parcelas**, cada uma, conforme valores da tabela abaixo e

PATRONAL.

prazos do §1º:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR DE CADA PARCELA
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$ 100,00
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 250,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 500,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.000,00

§1º: O recolhimento da 1ª parcela do período 2020/2021 deverá ser efetuado até o dia 28/02/2021, da 2ª parcela até 30/05/2021 e da 3ª parcela até o dia 31/08/2021, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

§2º: Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, o valor devido será acrescido da multa de dez inteiros percentuais (10%), além de juros de mora de um inteiro percentual (1%) ao mês.

§3º: Referida contribuição é devida por cada um dos estabelecimentos varejistas, seja matriz ou filial, dentro da base territorial do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

**12 FIXAÇÃO DE
OUTRAS
VANTAGENS**

Fica convencionado que, durante a vigência da presente convenção, poderão ser negociadas e fixadas outras vantagens de natureza econômica e social nela não previstas.

Ficam ratificadas as cláusulas coletivas de trabalho que integram

a convenção coletiva de trabalho assinada em 11 de setembro de 2019 e com vigência até o dia 31/8/2021.

**13 PRORROGAÇÃO,
REVISÃO,
DENÚNCIA, OU
REVOGAÇÃO
TOTAL OU
PARCIAL**

Nos casos de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial desta convenção, serão observadas as disposições constantes do artigo 615 da CLT.

14 REPRESENTAÇÃO.

Todas as empresas, bem como os empregados abrangidos no presente Instrumento Coletivo de Trabalho / Convenção Coletiva de Trabalho, reconhecem como legítimos representantes, para efeitos de categoria profissional o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CAMPINAS** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, ratificando a representatividade prevista nos estatutos sociais das entidades sindicais abaixo assinadas e aprovadas nas assembleias gerais extraordinárias.

**15 MULTA DA NORMA
COLETIVA**

O não cumprimento de qualquer norma coletiva implicará em multa de R\$ 1.494,00 (um mil, quatrocentos e noventa e quatro reais) que será revertida em favor do empregado prejudicado, à exceção das cláusulas que têm multa própria, afastando-se o **bis in idem** e prevalecendo a de maior valor.

16 COMPETÊNCIA

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer dúvidas advindas da aplicação deste instrumento, exceto as cláusulas: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - artigo 513, alínea "e" da CLT; CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO E MANUTENÇÃO DA

NEGOCIAÇÃO COLETIVA PATRONAL (CONTRIBUIÇÃO PATRONAL), cuja competência para dirimir os eventuais conflitos será da ARBICAMP - CÂMARA DE MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DE CAMPINAS.

17 ABRANGÊNCIA.

A presente convenção abrange todos os empregados e empresas dos municípios de representatividade dos sindicatos convenentes.

18 VIGÊNCIA.

A presente convenção terá vigência por 12 (doze) meses, a contar de 1º/9/2020 até 31/8/2021, para as cláusulas econômicas.

Campinas, 21 de dezembro de 2020.


APARECIDO NUNES DA SILVA
Presidente do
**Sindicato dos Empregados no
Comércio de Campinas**


SANAE MURAYAMA SAITO
Presidente do
**Sindicato do Comércio
Varejista de Campinas e Região**